



520
py

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Tomada de Preços

007/2022

**CONSTRUÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
ÁREA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA
CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL VÁRZEA,
LOCALIZADO NO BAIRRO GURIRI, MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS/ES.**



São Mateus/ES
Setembro/2022

[Handwritten signature]



521
198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS DE PREÇOS",
DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA
ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 008/2021 da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a **CONSTRUÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL VÁRZEA, LOCALIZADO NO BAIRRO GURIRI, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 014.923/2022, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL"**, nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foram habilitada as empresa:

TOP LIMPEZA E SERVIÇOS EIRELI

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - **Top limpeza e serviços eireli – R\$ 1.523.540,99** (um milhão quinhentos e vinte e três mil quinhentos e quarenta reais e noventa e nove centavos.).



522
198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a



523
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: **1.618.853,03** (um milhão, seiscentos e dezoito mil oitocentos e cinquenta e três reais e três centavos).
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 1.618.853,03 x 70%): **R\$ 1.133.197,12** (um milhão, cento e trinta e três mil cento e noventa e sete reais e doze centavos);

Neste contexto, a empresa encontra-se classificada.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas "a" a "f", "in verbis":

5.17. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;



524
of

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 1.618.853,03 (um milhão, seiscentos e dezoito mil oitocentos e cinquenta e três reais e três centavos);
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) que não apresentarem as composições de custos unitárias (IMPRESSAS) e demais documentos exigidos no termo de referência e no item 4 do presente edital.

Por analogia ao item citado anteriormente, constatou-se em análise a proposta e composições de custos apresentada pela **Top limpeza e serviços eireli** atendeu as exigências do edital, registrando os quantitativos e as descrições conforme estabelecido, além de apresentar composições com valores mais viáveis a plena execução da obra, conforme padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência, projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Desta forma, define-se pela aprovação da proposta de preços da empresa **Top limpeza e serviços eireli**, cujo valor total é **R\$ 1.523.540,99** (um milhão quinhentos e vinte e três mil quinhentos e quarenta reais e noventa e nove centavos.), devendo a mesma ser declarada vencedora do certame.



525
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 007/2022, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a Empresa vencedora com preços corrigidos por arredondamento apresentados:

1º - **Top limpeza e serviços eireli**, cujo valor total é **R\$ 1.523.540,99** (um milhão quinhentos e vinte e três mil quinhentos e quarenta reais e noventa e nove centavos.).

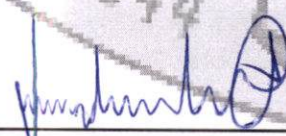
Este é o parecer,

São Mateus, 16 de setembro de 2022.

Encaminhe-se à origem


Raynara Manzoli
Assessora Técnica I
Decreto nº 13.624 /2022

Aprovado por:


Jasson Barbosa Barcelos Filho
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Prefeitura Municipal de São Mateus
Portaria nº 504/2021